



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 423/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
CONTRATO Nº 089/2017

GESTOR DO CONTRATO: PAULO ALTENHOFER
FISCAL DO CONTRATO: CIDINEI BARAZETTI

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Izeldo Zin, Prefeito Municipal em Exercício de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **DC2 CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.363.067/0001-70, com sede na Rua Severino Demari, 58, Bairro União, Aratiba, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Tamara de Conto Fontoura, sócia administradora, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA – CLÍNICO GERAL – ATENDIMENTO ESF – COMPREENDENDO CONSULTAS E PALESTRAS, PREVENÇÃO E CAMPANHAS DA ÁREA DA SAÚDE BÁSICA"**.

1.2. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS POSTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

1.3. CARGA HORÁRIA SERÁ DE 160 (CENTO E SESSENTA) HORAS MENSIS, DISTRIBUÍDAS NO TURNO DA MANHÃ, TARDE E NOITE.

2. A Contratada obriga-se a prestar o serviço por ela vencido, com as exigências e características contidas no Edital.

3. O prazo para início da prestação dos serviços é imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), totalizando pelas 160 (cento e sessenta) horas mensais o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

6.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
0802	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE
2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
319034000000 (997)	Outras Despesas de Pessoal
Fonte de Recurso	4520 – PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA
319034000000 (999)	Outras Despesas de Pessoal
Fonte de Recurso	40 - ASPS

8. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

9. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

10.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

10.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

10.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

11. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

15. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

16. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 20 de março de 2017.

**Município de Aratiba,
Izelso Zin,
Prefeito Municipal em Exercício,
C/Contratante.**

**DC2 Clínica Méd. e Odont. Ltda,
Tamara de Conto Fontoura,
Sócia Administradora,
c/Contratada.**